



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 073 /2020.

“DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ QUE DEVEM DIVULGAR, EM TODOS OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL E EM CADA UNIDADE ESCOLAR, OS DADOS REFERENTES À QUALIDADE DA EDUCAÇÃO OFERTADA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Artigo 1º – Os órgãos responsáveis pela gestão da educação pública do Município de Maracanaú devem divulgar, em todos os veículos de comunicação oficial e nas unidades escolares, os dados referentes à qualidade da educação ofertada nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – Os dados referidos no Caput, obtidos quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, ou outro índice que venha a substituí-lo, são:

1. O IDEB de cada unidade escolar;
2. Infraestrutura;
3. Recursos Humanos;
4. Gestão democrática;
5. Repasse de recursos;
6. Quantidade de estudantes matriculados.

Artigo 2º – Nos dados referentes à infraestrutura deverá ser divulgada a existência, nos estabelecimentos públicos de ensino, de:

- I. Laboratório de informática;
- II. Laboratório de ciências;
- III. Quadra de esportes descoberta;
- IV. Quadra de esportes coberta;
- V. Biblioteca;
- VI. Acessibilidade física.

Artigo 3º – Nos dados referentes aos recursos humanos do estabelecimento público de ensino deverão ser divulgados:

- I. Número de professores necessários por disciplina;
- II. Número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;
- III. Número de funcionários necessários nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais;
- IV. Número de funcionários existentes nas áreas administrativas, apoio escolar e serviços gerais, em efetivo exercício.

Artigo 4º – Nos dados referentes à gestão democrática do estabelecimento público de ensino deverá ser divulgada a existência de:

- I. Conselho de Escola;
- II. Associação de Pais e Mestres com plano de ação e funcionamento constituído por ano;
- III. Projeto político pedagógico aprovado pelo Conselho de Escola.
- IV. Grêmios Estudantil.

Artigo 5º – Nos dados referentes à transferência de recursos ao estabelecimento público de ensino deverão ser divulgados os valores repassados pela União, pelo Estado e pelo Município.

Artigo 6º – Nos dados referentes à quantidade de estudantes matriculados no estabelecimento público de ensino deverá ser divulgado o número médio de estudantes por ano/série.

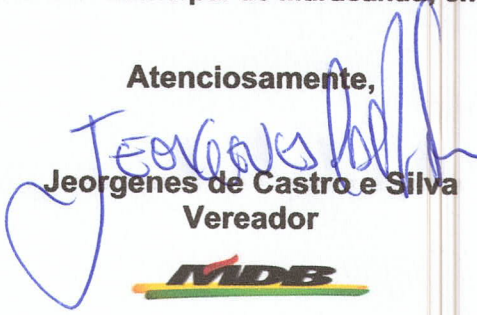
Artigo 7º – Os órgãos responsáveis pela gestão da educação pública no Município de Maracanaú deverão informar às mães/pais ou responsáveis pelos estudantes, por meio de carta, os dados publicados da unidade escolar.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador






ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A falta de qualidade da educação é, atualmente, um dos principais problemas em todo o país, o que é para todos nós motivo de vergonha e indignação. Estudos, pesquisas e a experiência de diversas localidades indicam que a participação da comunidade na definição e implementação de políticas públicas, e no cotidiano escolar, é fator fundamental na melhoria da qualidade da educação. Ocorre que a efetiva participação da comunidade depende de seu acesso a informações referentes tanto aos processos de ensino-aprendizagem, quanto da gestão escolar. Entre as informações necessárias ao efetivo controle social sobre as políticas educacionais e sua adequada implementação nas escolas, destacamos: corpo docente efetivo completo, o número de estudantes por turma, e conseqüentemente, os índices de aproveitamento identificados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), bem como aquelas referentes às condições ofertadas para a realização do direito de aprender, por parte dos estudantes, e de ensinar, por parte dos docentes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 03 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

